



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 003/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES
Ao: Exmº. Senhor Eraldo Francisco de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, pelo qual busco autorização legislativa para conceder Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos e agentes políticos do Município.

A presente proposição encontra amparo no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, sempre na mesma data. A medida visa recompor o poder aquisitivo corroído pela inflação, não se tratando de aumento real, mas de mera reposição inflacionária.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000
Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ELIZEU em: 06/02/2026 13:09.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

O índice adotado para a revisão é de 3,9% correspondente ao acumulado do **INPC** apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025. Esse índice garante a isonomia, sendo aplicado de forma linear a todos os servidores e agentes políticos.

A inclusão dos agentes políticos (agentes políticos da administração e membros do Poder Legislativo) justifica-se pela mesma necessidade de manutenção do poder de compra de seus subsídios, conforme autoriza o art. 23, §2º da Lei Orgânica Municipal, art. 39, § 4º da Constituição Federal, respeitando a paridade com os demais servidores e a fixação por lei específica.

Diante da necessidade de valorização dos servidores e da obrigação constitucional de recomposição, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais estabelece o mês de janeiro como data base para a concessão da RGA aos servidores, na forma regimental.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 05 /2026 de 05 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Vereadores) do Município de Água Doce do Norte/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, Abraão Lincon Elizeu, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Município de Água Doce do Norte/ES, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 23, §2º da Lei Orgânica Municipal, bem como dos detentores de cargos em comissão, no percentual de 3.9% (três virgula nove por cento), com base no INPC, conforme preceitua o Parágrafo único do art. 80 da Lei Complementar Municipal 43/2020 de 14/08/2020 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 2º Aos profissionais Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, é garantido o pagamento do piso salarial nacional conforme estabelecido pela Lei 14.434, de 4 de agosto de 2022, caso o índice de revisão não atinja os valores estabelecidos na referida lei.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) é garantido o pagamento do piso salarial nacional conforme estabelecido pela Emenda Constitucional 120 de 05/05/2022.

Art. 4º. Aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município é garantido o pagamento do piso salarial nacional conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal 204/2025 de 30/06/2025.

Art. 5º O reajuste previsto no art. 1º incidirá sobre o valor dos vencimentos base vigentes em 01/01/2026.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis – trigésimo nono ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvio Bittencourt Júnior** em **06/02/2026 12:47**

Checksum: **E11E5A75435E6C5699A8FFD063718DE2886B05E9C59084BF1F744D5B56C4101C**



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.